



## LEI MUNICIPAL Nº 260 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alienar lotes de terreno localizados no loteamento denominado Jardim Cândido Bertini II, conforme especifica”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 9º inciso V, da Lei Orgânica do Município, a alienar, mediante Concorrência Pública, os seguintes lotes de terrenos localizados no loteamento denominado **“Jardim Candido Bertini II”**, a seguir descritos:

| LOTE DE TERRENO | QUADRA | MATRÍCULA |
|-----------------|--------|-----------|
| 01              | 02     | 56.952    |
| 02              | 02     | 56.953    |
| 03              | 02     | 56.954    |
| 04              | 02     | 56.955    |
| 07              | 02     | 56.958    |

**Art. 2º** Os lotes discriminados no artigo 1º desta lei serão alienados mediante pagamento à vista de valor nunca inferior a média dos Laudos de Avaliações dos Imóveis, elaborados por profissionais habilitados, cujo valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada.

**Art. 3º** Não havendo comparecimento de interessados, fica o Poder Executivo autorizado a renovar a Concorrência Pública de que trata o artigo 1º da presente lei, pelo mesmo valor, acrescido da correção inflacionária do período, no prazo máximo de 90 dias.

**Parágrafo único.** Após a decorrência do prazo máximo estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar outras concorrências públicas quanto necessárias, sendo obrigatória para a realização destas a emissão de laudos de avaliações atualizados dos imóveis, respeitados os critérios dispostos no artigo 2º da presente lei.



**Art. 4º** As despesas relativas à escritura definitiva de compra e venda correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 5º** Ficam fazendo parte integrante desta Lei as cópias das matrículas dos imóveis, os laudos de avaliação e planta do local.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de setembro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal